



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº **153/2022**

Pregão Presencial nº **55/2022**

I – DO CONTEUDO DO PARECER

Trata-se o presente de parecer referente a impugnação ao Edital apresentado pela empresa SS SUPRIMENTOS LTDA, requerendo que a potencia mínima requerida seja de 37,5 KW e não 66 KW que o edital requer.

É o que basta a relatar.

II - DA APRECIÇÃO

II.1 – DA ITEMPÊSTIVIDADE

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Mormente, em relação à impugnação apresentada, entendo que está se encontra INTEMPESTIVA e, portanto, não merece conhecimento, senão vejamos.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

Nada obstante, do Edital do Processo Licitatório nº 153/2022, Pregão Presencial nº 55/2022, item que trata da Impugnação do ato convocatório, destaca-se:

“ Até 3 (três) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.”

No caso em apreço, a realização da sessão de lances do referido pregão está prevista para o dia 28 de dezembro de 2022 tendo, portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirado em 23 de dezembro de 2022 – sexta feira - até o término do expediente do órgão licitante – qual seja, 17:00 horas.

Desta forma, tendo a impugnação apresentada pela empresa SS SUPRIMENTOS LTDA sido protocolada via endereço eletrônico em data de 26 de dezembro de 2022 fica clarividente a intempestividade da impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tenho que conhecer da impugnação apresentada pela empresa SS SUPRIMENTOS LTDA seria ferir com o princípio de vinculação ao edital, aos dispositivos legais que regem a matéria e com o princípio da isonomia, mandamentos que norteiam a licitação, razão pela qual me manifesto no sentido de reconhecer a INTEMPESTIVIDADE da impugnação apresentada e, em consequência, resta prejudicada a análise do mérito.

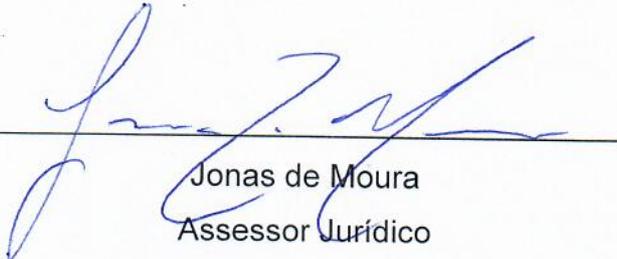


Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Neste sentido é o parecer.

Tenente Portela/RS, 27 de dezembro de 2022.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da Intempestividade da impugnação protocolada pela empresa SS SUPRIMENTOS LTDA, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhasse esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais.

Mantenha-se a data de 28 de dezembro às 08h:00min para realização do pregão.

Tenente Portela/RS, 27 de dezembro de 2022

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL